

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Objeto:

Serviços de Consultoria na Área de Planejamento Urbano.

Previsão Legal:

Resolução 01/2018 de 18 de abril de 2018.

Justificativa:

Tendo em vista a saída do quadro de colaboradores da Associação das arquitetas responsáveis pelas orientações aos 22 (vinte e dois) Municípios na área de Planejamento Urbano, é necessária a contratação de consultoria para atender a demanda da região.

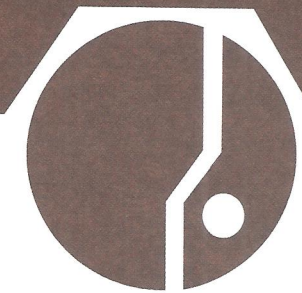
Florianópolis, 21 de junho de 2021.

MARISETE DE ALMEIDA
Assistente Administrativo

Aprovo o Presente e determino a abertura do processo de contratação.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal de Rancho Queimado
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO 019/2021

TERMO DE ABERTURA

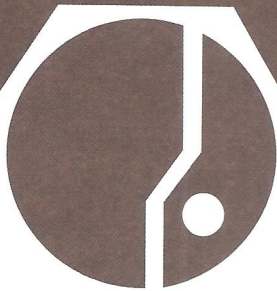
A Presidente da Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - **GRANFPOLIS**, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Resolução 01/2018 de 18 de abril de 2018.

RESOLVE:

Instaurar o Processo de Contratação/Aquisição nº 019/2021, cujo escopo é a contratação de consultoria na área de Planejamento Urbano aos 22(vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, conforme Termo de Referência.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.


CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal de Rancho Queimado
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos de arquitetura e urbanismo voltados à Assessoria de Planejamento Urbano da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.

2. Justificativa

Conforme o Capítulo que trata da Política Urbana na Constituição Federal de 1988, a *política desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

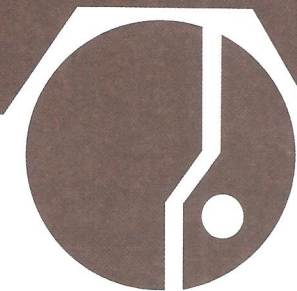
As diretrizes gerais fixadas em lei, às quais se refere a Constituição, são trazidas pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001. Da mesma forma que o aludido Capítulo da Política Urbana da CF, o Estatuto da Cidade determina que o plano diretor é *o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.*

Além disso, o Estatuto da Cidade define que *a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.* E, ainda, que o plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo, área urbana e área rural.

Sendo o plano diretor este instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, o seu processo de elaboração, alteração ou revisão devem seguir atentamente as regras definidas em lei, como conteúdo mínimo e critérios de participação e controle social.

Além do Estatuto da Cidade, a política de desenvolvimento urbano é orientada por um conjunto amplo e integrado de normativas técnicas e legais, destacando a regularização fundiária urbana, a política habitacional, parcelamento do solo urbano, bem como aspectos edilícios e ambientais em geral.

Nesse contexto, o Poder Público Municipal apresenta-se como principal ente responsável por *promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano* (Art. 30, inciso VIII, CF-88). Assim, a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, através da Assessoria de Planejamento Urbano, apresenta-se como órgão técnico de apoio institucional e



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

consultoria para os municípios associados na execução das suas atividades relacionadas com a política de desenvolvimento urbano municipal e regional.

3. Atividades de Assessoria de Planejamento Urbano da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS.

As principais atividades previstas relacionadas à Assessoria de Planejamento Urbano prestadas pela Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, e que deverão ser executadas pela contratada, consistem em:

3.1. Planos diretores

3.1.1. Capacitação e assessoramento técnico na definição de método (incluindo etapas, participantes, principais atividades), regimento geral e cronograma para revisão dos planos diretores;

3.1.2. Assessoramento na composição de equipes técnicas, com diretrizes para contratação e orientação aos profissionais e repasse de conteúdo;

3.1.3. Assessoramento em dúvidas técnicas dos técnicos municipais, bem como de contratados sobre os planos diretores e normas gerais vigentes, como Estatuto da Cidade e Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

3.2. Conselhos da Cidade

3.2.1. Assessoramento às prefeituras na composição e renovação dos Conselhos da Cidade dos municípios;

3.2.2. Realização das Conferências de Eleição dos Conselheiros;

3.2.3. Discussão e deliberação de regimento interno do Conselho;

3.2.4. Capacitações em geral;

3.2.5. Realização das Conferências Municipais.

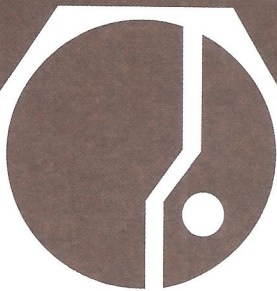
3.3. Política habitacional - atividade integrada com a Assessoria de Assistência Social

3.3.1. Assessoramento às prefeituras na estruturação dos setores de habitação;

3.3.2. Orientações quanto ao Conselho, Plano e Fundo de Habitação;

3.3.3. Promoção de palestras e capacitações;

3.3.4. Programas habitacionais federais e estaduais (Casa Verde e Amarela, Pró-Moradia).



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

3.4. Regularização Fundiária Urbana - atividade integrada com a Assessoria de Assistência Social

- 3.4.1. Assessoramento às prefeituras na estruturação dos setores de Regularização Fundiária Urbana;
- 3.4.2. Orientações quanto aos requisitos da Lei Federal n. 13.465/2017;
- 3.4.3. Composição de comitês técnicos de Reurb municipais;
- 3.4.4. Promoção de palestras e capacitações;
- 3.4.5. Assessoramento de casos concretos de Reurb nos municípios.

3.5. Código de Obras e Posturas

- 3.5.1. Assessoramento às prefeituras na elaboração/revisão de códigos de obras e de posturas.

3.6. Planos municipais de mobilidade urbana

- 3.6.1. Definição de escopo dos planos de mobilidade;
- 3.6.2. Assessoramento na definição de método e regimento geral.

3.7. Contratação e avaliação de produtos relacionados com a política urbana

- 3.7.1. Cadastros territoriais;
- 3.7.2. Estudo/diagnóstico socioeconômico;
- 3.7.3. Termos de ajustamento de conduta.

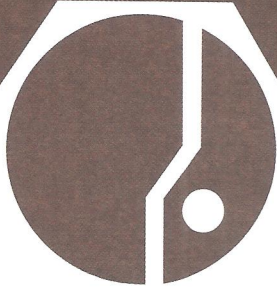
3.8. Cartografia e base de dados territoriais

- 3.8.1. Disponibilização e elaboração de cartografia temática básica (vias, bairros);
- 3.8.2. Orientação sobre cadastros territoriais.

3.9. Suporte técnico ao Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade da GRANFPOLIS

3.9.1. Caracterização do Colegiado:

- Iniciado em julho de 2018, reúne representantes dos 22 municípios associados;
- Iniciativa das Assessorias de Planejamento Urbano e Assistência Social – Granfpolis;



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

- Único Colegiado do Estado com esse formato e referência em discussão integrada para as demais Associações de Municípios;
- Composição intersetorial e multidisciplinar: gestores, procuradores, assistentes sociais, arquitetos e urbanistas, engenheiros, geógrafos, topógrafos;
- O Colegiado tem por finalidade promover a discussão coletiva e o desenvolvimento de ações qualificadas e eficientes no âmbito dos municípios, atuando de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, acerca dos temas:
 - Habitação de Interesse Social;
 - Regularização Fundiária;
 - Direito à Cidade.

3.9.2. Compete à Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS:

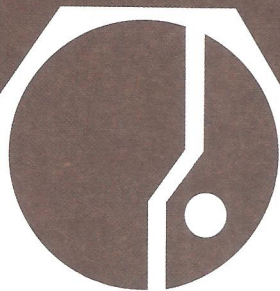
- realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e de sua Mesa Coordenadora;
- participar das reuniões da Mesa Coordenadora, prestando informações acerca dos temas para deliberação;
- providenciar a realização dos encaminhamentos do Colegiado, de acordo com as definições da Mesa Coordenadora e/ou decisões do Plenário;
- assessorar o Colegiado e a Mesa Coordenadora;
- elaborar juntamente com os membros da Mesa Coordenadora o Plano Anual do Colegiado, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
- elaborar o Relatório Anual das Atividades, que deve ser aprovado pelo Plenário;
- mobilizar os municípios para participarem das reuniões;
- exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

3.10. Acompanhamento/participação no Colegiado Estadual de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade da FECAM

3.10.1. Representação da GRANFPOLIS no Colegiado Estadual com o tema de habitação, regularização fundiária e direito à cidade.

3.11. Acompanhamento/participação no Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Região da Grande Florianópolis - CODERF

3.11.1. Representação da GRANFPOLIS em órgão da estrutura de governança da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Região da Grande Florianópolis SUDERF do Governo do Estado de SC.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

4. Habilidades e Competências do Arquiteto e Urbanista

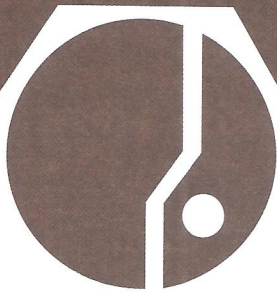
Para desempenhar as atividades descritas neste Termo de Referência, o Arquiteto e Urbanista deverá ter:

4.1. Conhecimento básico da legislação pertinente ao tema da política urbana municipal e metropolitana, especialmente quanto às seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988 (Capítulo da Política Urbana);
- Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- Lei Federal nº 6766/1979 - Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 11.977/2009 - Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- Lei Federal nº 13.465/2017 – Regularização Fundiária Urbana;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Complementar nº 140/2011 - Proteção das paisagens naturais notáveis, meio ambiente, combate à poluição, e preservação das florestas, da fauna e da flora;
- Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Federal nº 12.608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Lei Federal nº 12.651/2012 – “Novo Código Florestal”;
- Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei Federal nº 13.240/2015 - Praias urbanas e terrenos de marinha;
- Lei Federal nº 13.465/2017 - Regularização Fundiária Rural e Urbana;
- Resoluções nºs 13, 25, 34 e 83 do Conselho das Cidades;
- SC - Lei Ordinária Estadual nº 17.492/2018 - responsabilidade territorial urbana;
- SC - Código Estadual do Meio Ambiente - Lei nº 14.675/2009, alterada pelas leis nºs. 16.342/2014 e 16.589/2015.

4.2. Conhecimento de dados e informações técnicos, bem como de referenciais teóricos relacionados com os municípios da Região da Grande Florianópolis e com o planejamento urbano de modo geral, especialmente:

- Levantamento Aerofotogramétrico do Estado de Santa Catarina, realizado entre os anos de 2010 e 2012, é composto por ortofotomosaicos coloridos e infravermelhos de resolução espacial de 0,39 metros, modelos digitais de elevação com resolução espacial e precisão altimétrica de até 1 metro, além da restituição da rede hidrográfica, das bacias hidrográficas e da infraestrutura hídrica de todo território de Santa Catarina na escala de 1:10.000;
- Guia de Atuação no Ordenamento Territorial e Meio Ambiente do MPSC/2015;



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

- Relatório dos Danos Materiais e Prejuízos Decorrentes de Desastres Naturais em Santa Catarina 1995-2014 - CEPED UFSC, 2016;
 - Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização frente aos Desastres Naturais - UFSC, 2017;
 - Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações, elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), em 2013 e revisado em 2015;
 - Áreas verdes e municípios - Publicação do MPSC, 2004;
 - Manual Fundamentos Cidades 2030 do Conselho Estadual de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, 2018-2020;
 - Nova Agenda Urbana – Conferência Habitat III – Organização das Nações Unidas.
- 4.3. Experiência no uso de softwares de: geoprocessamento; texto; planilhas; apresentações; diagramação; navegação na *Internet*.
- 4.4. Experiência no manejo de dados e indicadores, projeções e simulações demográficas e socioeconômicas.
- 4.5. Competência para analisar e orientar análise de informações técnicas de ordem urbanística, ambiental, geográfica, e socioeconômicas e gerar diagnósticos e propostas de diretrizes, objetivos e estratégias.
- 4.6. Competência e disponibilidade para organizar, mediar e coordenar eventos participativos, tais como reuniões, audiências e conferências, realizadas em horários de preferência da população local.
- 4.7. Competência para redigir textos e apresentações para assessoria e capacitação de técnicos municipais e gestores públicos.
- 4.8. Capacidade de adaptação e facilitação de linguagem para comunicação com os técnicos municipais, gestores públicos e a sociedade.

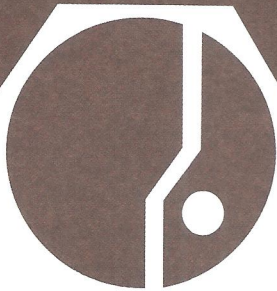
5 – Prazo

12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6 – Condições de Contratação

A documentação exigida para habilitação jurídica e regularidade fiscal, que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, consistirá em:

- a) Em caso de empresa individual, registro comercial;
- b) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

- c) Em se tratando de sociedade empresária, o contrato social devidamente registrado;
- d) No caso de a sociedade ser por ações, documento de eleição dos administradores;
- e) No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- g) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acerca do não emprego de menores de idade;
- m) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.

A documentação exigida quanto à qualificação técnica consistirá em:

- a) Certidão de Registro do profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Comprovação de conhecimento técnico em planejamento urbano e política urbana, através de apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, informando o nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelas informações atestadas.

7- Julgamento das Propostas:

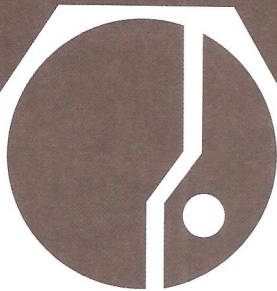
Menor preço Global.

8- Forma e Prazo de Pagamento:

Pagamento via depósito ou boleto bancário com prazo de no mínimo 20 dias após a prestação de serviços mensais.

9- Local e forma da Prestação de Serviços:

Telefone, email, whatsapp e presencial na Sede da GRANFPOLIS ou dos Municípios, quando requisitado.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"**

10- Prazo de Início:

Imediata após a emissão da autorização de fornecimento.

11- Da Obrigação das Partes

11.1 Do Contratado

a- Prestar os serviços elencados neste Termo de Referência.

11.2- Da GRANFPOLIS

a- proceder o pagamento dos serviços no prazo estabelecido;

b- a fiscalização e acompanhar a execução do contrato.

12 - Das Propostas

a) Os orçamentos poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail.

b) Não serão admitidas propostas parciais ou com itens faltantes.

13- Da Confirmação para entrega dos Produtos, Bens ou Serviços:

Será confirmada mediante assinatura do contrato e encaminhamento da autorização de fornecimento.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.



CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal de Rancho Queimado
Presidente



MARISETE DE ALMEIDA
Assistente Administrativo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS
 CNPJ - 75.846.873/0001-19

PLANILHA DE VALORES ORÇADOS

FORNECEDORES	REGISTRO - CAU	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL			
A	A143512-4	DANIELA OTTO	(48) 9-9929-5946	danielaotto.arq@gmail.com			
B	A184212-9	CLODINE RIBEIRO ALVES	(48) 9-9999-5006	alves.clodine@gmail.com			
C		SAMUEL HENRIQUE	(47) 98827-3592	samuel.wipprich@gmail.com			
Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Un	Quantit	Valor (RS/m²)	Valor Tot	Valor (RS/m²)	Valor Tot
1	Contratação de consultoria para atender a demanda da região nos 22 Municípios, conforme Termo de Referência.		1	10.000,00	10.000,00	10.500,00	10.500,00
TOTAL				10.000,00	10.500,00	10.500,00	-

Obs: Conforme documento anexo, o Senhor Samuel não enviou proposta pois toma-se inviável assumir tarefas e compromissos devido a recente aprovação no doutorado em planejamento territorial e as demandas decorrente.

Florianópolis, 01/07/2021

CLECI APARECIDA VERONEZI
 Prefeita Municipal de Rancho Queimado
PRESIDENTE



MARISETE DE ALMEIDA
 Assistente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

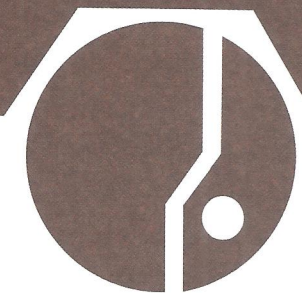
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.658.783/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2021	
NOME EMPRESARIAL DANIELA OTTO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANIELA OTTO ARQUITETURA E URBANISMO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CAETANA ALVES LEITE	NÚMERO 135	COMPLEMENTO APT 501	
CEP 88.110-633	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO ROSARIO	MUNICÍPIO SÃO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELAOTTO.ARQ@GMAIL.COM		TELEFONE (48) 9929-5946	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **17:46:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 019/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o processo de contratação 019/2021, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de Planejamento Urbano aos 22 (vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, e que tem como vencedora a empresa **DANIELA OTTO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.658.783/0001-45, estabelecida na Rua Caetana Alves Leite n.º 135, apto 501, CEP 88.110-633, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, representada pelo sua Arquiteta e Urbanista, Senhora **DANIELA OTTO** portadora da Cédula de Identidade n. 5.820.902 e CPF n.º 084.180.869-47, ficando autorizado pagamento via depósito ou boleto bancário com prazo de no mínimo 20 dias após a prestação de serviços mensais.

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI
PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PRESIDENTE